

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	Gente e Gestão	Elaborado em:	21/10/2022
				Aprovação em:	24/10/2022 26/10/2022
				Atualização em:	
Versão:	1.0	Controle:	Jurídico e Gente e Gestão	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	Comitê de Gente, Gestão e Operações e Conselho de Administração				

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria (“Política”) tem como objetivo determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa, no melhor interesse da International Meal Company Alimentação S.A. (“IMC” ou “Companhia”) e de suas Controladas e/ou Subsidiárias (“Grupo IMC”).

Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (ii) o Código de Conduta e Ética aplicável às todas empresas do grupo econômico da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os administradores da Companhia e suas controladas e coligadas, (membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria, indicados pelos Acionistas ou pela Administração), no Brasil e, se e quando aplicável, no exterior.

3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS COMITÊS

3.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	Gente e Gestão	Elaborado em:	21/10/2022
				Aprovação em:	24/10/2022 26/10/2022
				Atualização em:	
Versão:	1.0	Controle:	Jurídico e Gente e Gestão	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	Comitê de Gente, Gestão e Operações e Conselho de Administração				

3.1.1 Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração;
- d) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.1.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, o qual completará o mandato do conselheiro sendo substituído. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao próprio órgão escolher qual membro do Conselho de Administração irá substituí-lo até o final do mandato original do Presidente do Conselho de Administração, ou até que nova indicação pela Assembleia Geral. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo, qualificação dos candidatos, respectivos currículos e cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	Gente e Gestão	Elaborado em:	21/10/2022
				Aprovação em:	24/10/2022 26/10/2022
				Atualização em:	
Versão:	1.0	Controle:	Jurídico e Gente e Gestão	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	Comitê de Gente, Gestão e Operações e Conselho de Administração				

da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), até data da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

O Conselho de Administração poderá solicitar o assessoramento ao Comitê de Gente, Gestão e Operações (“Comitê de Gestão”).

3.2 Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores (DRI); e (iv) até 7 (sete) Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

3.2.1 Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- reputação ilibada;
- formação acadêmica compatível com suas atribuições, conforme Estatuto Social da Companhia;
- possuir comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade;

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	Gente e Gestão	Elaborado em:	21/10/2022
				Aprovação em:	24/10/2022 26/10/2022
				Atualização em:	
Versão:	1.0	Controle:	Jurídico e Gente e Gestão	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	Comitê de Gente, Gestão e Operações e Conselho de Administração				

e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

f) dedicar-se exclusivamente à função e responsabilidade assumida.

3.2.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

As indicações dos candidatos ao cargo de Presidente da Companhia deverão considerar os resultados da avaliação do Presidente em exercício e os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia.

Os demais integrantes da Diretoria serão indicados ao Conselho de Administração pelo Presidente da Companhia, devendo submeter previamente à avaliação do Comitê de Gestão os documentos a respeito dos candidatos.

Compete ao Comitê de Gestão aprovar a contratação, demissão ou promoção de quaisquer líderes, estatutários ou não, diretamente subordinados ao Diretor Presidente da Companhia, devendo observar se os requisitos legais, regulatórios e aqueles previstos no Estatuto Social da Companhia estão sendo aplicados e respeitados.

Uma vez eleitos para ocupar cargos na Companhia, os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria ficam sujeitos às disposições do Termo de Posse firmado com a B3, bem como ao Código de Ética e às Políticas da Companhia.

3.3 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou destituir, a seu exclusivo critério (exceto os comitês de funcionamento permanente), comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas (“Comitês”).

Os membros titulares dos Comitês poderão ter suplentes a eles vinculados, conforme definidos nos respectivos regimentos internos.

3.3.1 Critérios para Indicação dos membros dos Comitês

A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria

Área Emitente:	Jurídico	Área Responsável:	Gente e Gestão	Elaborado em:	21/10/2022
				Aprovação em:	24/10/2022 26/10/2022
				Atualização em:	
Versão:	1.0	Controle:	Jurídico e Gente e Gestão	Vigência:	Ind.
Aprovado por:	Comitê de Gente, Gestão e Operações e Conselho de Administração				

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê;
- d) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.3.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, do próprio Comitê e/ou da Diretoria até a realização da reunião do Conselho de Administração que indicará a criação de um novo Comitê ou a eleição de membros. O Coordenador do Comitê deverá ser indicado na ata que elegê-lo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site oficial de relações com investidores da companhia e da CVM.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração.